



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.505, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 25/08/2020

Serejinha Vitorino

Hora: 15:45 Visto: Serejinha

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (COMTER) e do Fundo Municipal do Trabalho (FMT) do Município da Santa Cruz do Rio Pardo, e dá outras providências”.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído e criado o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER e o Fundo Municipal do Trabalho (FMT) do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Seção I

Da Função e Vinculação

Art. 2º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, órgão colegiado de caráter permanente deliberativo, terá a função de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento e gestão de um sistema público de emprego.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda integrará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Seção II

Das Competências

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito municipal, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego - SINE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV - orientar e controlar o respectivo Fundo Municipal do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo Municipal do Trabalho;

VIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho; e

X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Seção III

Das Reuniões e Deliberações

Art. 4º O Conselho reunir-se-á:

- I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e
- II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 3º Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

§ 4º As reuniões extraordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência máxima de 15 (quinze) dias.

Art. 5º As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o § 1º do art. 4º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

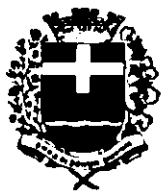
§ 1º As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas no veículo de divulgação oficial dos atos da Administração Pública Municipal e no sítio oficial na Internet.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria-Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial municipal na internet.

Seção IV

Da Composição do Conselho

Art. 6º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por, 9 (nove) representantes e respectivos



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



suplentes, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo Municipal, sendo:

- I – 03 (três) representantes do poder público, sendo 02 (dois) para secretarias municipais e 1 (um) para órgãos estaduais e/ou federais;
- II – 03 (três) representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais, federações de classe e sindicatos;
- III – 03 (três) representantes dos empregadores, indicados pelas federações ou por entidades patronais e representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo Municipal, serão formalmente designados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo publicado no veículo de divulgação oficial dos atos da Administração Pública Municipal.

§ 4º O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 5º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 7º A gestão do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será exercida por uma Diretoria Executiva com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Executivo.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Subseção I

Do Presidente e Vice-Presidente

Art. 8º A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas bianualmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo Municipal, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Conselho, publicada no veículo de divulgação oficial dos atos da Administração Pública Municipal e no sítio oficial na Internet.

§ 2º No caso de vacância da presidência, caberá ao Conselho realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§ 3º Caberá ao Presidente do Conselho:

- I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
- II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- V - conceder vista de matéria constante de pauta;
- VI - decidir, *ad referendum* do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;
- VII - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho, especialmente os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;
- VIII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- e
- IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Subseção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 9º A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida por servidor municipal da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

§ 1º O Secretário-Executivo e seu substituto serão designados por portaria do Executivo Municipal para a respectiva função, cujo ato será publicado no veículo de divulgação oficial dos atos da Administração Pública Municipal e no sítio oficial na Internet.

§ 2º Caberá à Secretaria-Executiva do Conselho:

I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

VI - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo Municipal do Trabalho pelo Conselho;

VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

§ 3º Ao Secretário-Executivo do Conselho compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria-Executiva;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;
- IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;
- V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;
- VI - promover a cooperação entre a Secretaria-Executiva, as áreas técnicas da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;
- VII - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda (SG-CTER);
- VIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e
- IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho.

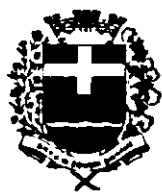
CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 10. O Fundo Municipal do Trabalho (FMT) será vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, destinado a apoio técnico, financeiro e administrativo para execução e manutenção das ações do SINE no âmbito do Município e de orientação profissional, certificação profissional e outras políticas públicas que visam à empregabilidade ou estabelecidas mediante plano de trabalho.

Art. 11. O Fundo Municipal do Trabalho é um fundo contábil, de natureza financeira, subordinando-se, no que couber à legislação vigente.

Art. 12. O Fundo Municipal do Trabalho poderá ser constituído por recursos financeiros oriundos de convênios, auxílios e subvenções, ou quando



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



disponível, por recursos programados em seu orçamento anual, além de outras fontes em níveis municipal, estadual e federal.

Art. 13. O Gestor do Fundo Municipal do Trabalho será indicado pelo Prefeito devendo ser homologado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 14. Caberá ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e, realizar, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, referentes aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política de Trabalho, Emprego e Renda no Município e aprovar a aplicação dos recursos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As eventuais despesas decorrentes desta lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

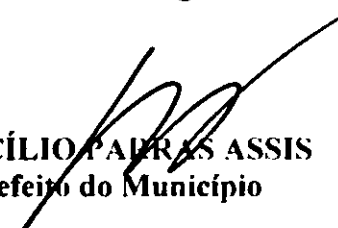
02.00.00 – Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econ. E Turístico

02.11.01 – Administração Sec. De Planejamento e Desenv. Econômico e Turismo

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de agosto de 2020.


OTACÍLIO PAES ASSIS
Prefeito do Município